

Principais obrigações de prestação de informações ao Banco Central do Brasil em 2025

Conforme estabelecido nas Resoluções BCB nº 278 e 279, de 31/12/2022, na Resolução BCB nº 348, de 17/10/2023, e na Resolução nº 410, de 11/09/2024, o Banco Central do Brasil definiu critérios que obrigam pessoas físicas e jurídicas a prestarem informações sobre investimentos detidos no exterior e/ou investimentos estrangeiros diretos no Brasil.

A seguir, são apresentadas as principais obrigações, os critérios para enquadramento e os prazos de entrega em 2025:

Capitais Brasileiros no Exterior – CBE

O CBE é obrigatório para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, que detenham, no exterior ou contra domiciliados no exterior, ativos que totalizem:

CBE Anual	USD 1 milhão (ou o valor equivalente em outras moedas) em 31 de dezembro.
CBE Trimestral	USD 100 milhões (ou o valor equivalente em outras moedas) em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base.

Dentre os ativos sujeitos à declaração do CBE (anual e trimestral), destacam-se:

- Empréstimos concedidos a empresas ou pessoas não-residentes no país;
- Depósitos em contas mantidas no exterior;
- Aplicações de recursos no exterior, em qualquer modalidade (inclusive derivativos);
- Participações em empresas;
- Ações;
- Bens imóveis localizados no exterior;
- Créditos comerciais com prazo superior a 30 dias;
- Ativos digitais.

Prazos de entrega do CBE

Declaração	Data-base	Prazo de entrega
CBE Anual	31/12/2024	De 15/02/2025 a 05/04/2025
CBE Trimestral	31/03/2025	De 30/04/2025 a 05/06/2025
	30/06/2025	De 31/07/2025 a 05/09/2025
	30/09/2025	De 31/10/2025 a 05/12/2025

Declaração Periódica Trimestral

As empresas receptoras de investimento estrangeiro direto, independentemente do montante, que apurarem um **Ativo Total igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais)** nas datas-bases estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, devem prestar a Declaração Periódica Trimestral.

A Declaração Periódica Trimestral inclui informações relacionadas ao Capital Social, Patrimônio Líquido, Ativo e Passivo, além de variáveis de fluxo apuradas a cada trimestre, como:

- Lucro/Prejuízo líquido;
- Lucro distribuído;
- Receita/Despesa de reavaliação de ativos (impairment);
- Receita/Despesa financeira decorrente de variação cambial;
- Receita/Despesa advinda de operações não recorrentes;
- Outros resultados abrangentes.

Prazos de entrega da Declaração Periódica Trimestral

A Declaração Periódica Trimestral deve ser realizada com referência às datas-bases de **31 de março, 30 de junho e 30 de setembro**, conforme o calendário abaixo:

Data-base	Prazo de entrega
31/03/2025	De 01/04/2025 a 30/06/2025
30/06/2025	De 01/07/2025 a 30/09/2025
30/09/2025	De 01/10/2025 a 31/12/2025

Declaração Periódica Anual

A Declaração Periódica Anual de Investimento Estrangeiro Direto aplica-se às datas-bases de anos que não terminam em 0 ou 5. Esta declaração é obrigatória para pessoas jurídicas sediadas no Brasil que possuam **participação direta de não residentes em seu capital social**, independentemente do montante, e cujo **Ativo Total seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** na data-base de 31 de dezembro.

Prazo de entrega da Declaração Periódica Anual

Data-base	Prazo de entrega
31/12/2024	De 10/02/2025 a 31/03/2025

Prestação de informações de capitais estrangeiros no país

Desde **01/10/2024**, não é mais necessário atualizar, dentro de 30 dias, o valor do capital integralizado por cada investidor após a alteração da composição societária. Essa atualização somente será exigida durante a prestação de uma nova declaração periódica, e apenas se for obrigatória para a empresa receptora, conforme os critérios estabelecidos.

Além disso, desde 01/10/2024, não é mais necessário declarar o Quadro Societário. Também não é mais requerida a informação sobre a movimentação decorrente de:

- Cessão, permuta e conferência de quotas ou ações entre investidores residentes e não residentes, ou entre investidores não residentes;
- Reorganização societária;
- Reinvestimento.

Essas informações somente serão solicitadas quando da prestação de uma nova declaração periódica, e apenas se forem exigidas para a empresa receptora, conforme os critérios de obrigatoriedade da referida declaração.

Atenção! No caso de prestação de informações fora dos prazos estabelecidos, incorretas, incompletas, não entregues ou de informações falsas, poderão ser aplicadas multas e penalidades previstas na legislação pertinente.

A **Number One Consultores** está à disposição para orientá-lo. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento em alguma das obrigações de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, não hesite em nos contatar.